

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Pedro II

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2025

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE PROCESSO: 23185.000353/2025-51

PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Pedro II, inscrito no CNPJ sob nº 10.806.496/0015-44, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor Raimundo Nonato Alves da Silva, de acordo com a Portaria de Nomeação de nº 1.651 de 24 de agosto de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº6/2020, Resolução FNDE nº 20/2021, Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de Fevereiro de 2025 e demais normas aplicáveis, esta será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios apresentado no **PROJETO BÁSICO - Anexo I.**

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão pública ocorrerá no dia **10/12/2025 às 10:00 hs**, no Auditório do Instituto Federal do Piauí - Campus Pedro II, situado na Rua Antonino Martins de Andrade, 750, Bairro Engenho Novo, Pedro II - Piauí.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor de R\$ 7.658,60 (sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), disponível na Fonte 1133 e PTRES 230446, Natureza da Despesa 339032.

3.2.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste procedimento, somente:





- 4.1.1 **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP física;
- 4.1.2 **Agricultores familiares organizados em grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar **DAP Física de cada agricultor.**
- 4.1.3 **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar **DAP Jurídica.**
- 4.2 Para participarem desta Chamada Pública, os fornecedores Individuais, os Grupos Formais e os Grupos Informais deverão optar pela seguinte forma de envio da documentação:
 - 4.2.1 Enviar para o e-mail: **compraspedro2@ifpi.edu.br** de acordo com o item 6.1 deste edital, até as 23h59min do dia 09/12/2025, conforme o cronograma.
 - 4.2.2 Entregar a documentação, presencialmente no Instituto Federal do Piauí- Campus Pedro II Setor de Protocolo, conforme disposto no item 6.4 deste edital, até às 17h do dia 09/12/2025, conforme cronograma.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

- 5.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar 1 (um) ENVELOPE ou E-MAIL contendo documentos a seguir relacionados, acompanhado de projeto básico, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:
 - 5.1.1 Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:
 - 5.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF (cópia);
 - 5.1.1.2 Prova de regularidade junto a Fazenda Federal;
 - 5.1.1.3 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - 5.1.1.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **anexo II** deste edital;
 - 5.1.1.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
 - 5.1.1.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), anexo V neste edital).
 - 5.1.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares:





- 5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF (cópia) de cada participante;
- 5.1.2.2 Prova de regularidade junto a Fazenda Federal de cada participante;
- 5.1.2.3 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.2.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **anexo III** deste edital;
- 5.1.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), anexo V neste edital).

5.1.3 Grupos Formais de Agricultores Familiares:

- 5.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 5.1.3.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias:
- 5.1.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fazenda municipal, fazenda estadual, CGU, TCU, CEIS e CNJ;
 - 5.1.3.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - 5.1.3.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **anexo IV** deste edital;
 - 5.1.3.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), anexo V neste edital);
 - 5.1.3.7 A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
 - 5.1.3.8 A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 5.2 Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.
- 5.3 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope ou nos anexos do e-mail a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on-line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do (s) envelope (s).





- 5.4 A documentação exigida deverá ser apresentada em sua forma original, exceto os que podem ser representados por xerox como descrito acima, está vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 5.5 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.
- 5.6 Caso haja irregularidade em algum documento, a comissão entrará em contato com o agricultor ou representante de grupo/cooperativa enquanto estiver acontecendo a sessão pública, informará sobre o prazo para regularização, registrarão evento em ata, e marcará uma nova sessão para finalizar a chamada pública.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

VIA E-MAIL:

6.1 Deverá ser encaminhada para o e-mail: **compraspedro2@ifpi.edu.br** até as 23h59min do dia 09/12/2025, toda a documentação (conforme item 5) em dois arquivos separados e digitalizados contendo "ARQUIVO 01 - Documentos de habilitação" e "ARQUIVO 02 - Projeto de Venda". A documentação original terá de ser enviada sem rasuras ou falhas, e constar no e-mail da seguinte forma:

Assunto:

6.1.1 No campo "assunto", deverá conter a informação:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA - CHAMADA PÚBLICA 01/2024 – PNAE;

Corpo do e-mail:

- 6.1.2 O corpo do e-mail deverá ser digitado conforme for a proposta:
- 6.1.3 **AGRICULTOR INDIVIDUAL**: Nome, CPF do Agricultor e telefone para contato;
- 6.1.4 **GRUPO INFORMAL:** Nome, CPF de um dos agricultores pertencente ao grupo e telefone para contato;
- 6.1.5 **GRUPO FORMAL:** Nome e CNPJ do grupo e telefone para contato.
- 6.1. No recebimento tempestivo da documentação por e-mail será enviado a confirmação de recebimento no mesmo e-mail da proposta, mas a abertura e conferência da proposta será feita apenas no ato da sessão pública, sendo transmitido ao vivo, em atendimento ao princípio da publicidade e transparência, garantindo assim o sigilo das propostas.
- 6.2. Se porventura mais de um e-mail de um mesmo participante for recebido, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

ENTREGA FÍSICA





- 6.3. Caso os agricultores prefiram pela entrega física dos envelope, estes deverão entregar no Gabinete da Direção Geral ou no Departamento de Administração e Planejamento do IFPI Campus Pedro II, localizado na Rua Antonino Martins de Andrade,750, Engenho Novo, Pedro II-PI, no horário das 08:00 às 17:00 horas dos dias 18/11/2025 a 09/12/2025.
- 6.4. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e projeto de venda.
- 6.5. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, **para o qual será emitido o respectivo recibo**.
- 6.6. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.
- 6.7. O Campus Pedro II não se responsabilizará por envelopes entregues às secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que não seja o Departamento de Administração e Planejamento, o Gabinete da Direção Geral ou e-mail já informado.
- 6.8. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
- 6.9. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:
 - * DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - * IFPI CAMPUS PEDRO II
 - * CHAMADA PÚBLICA 02/2025
 - * FORNECEDOR < Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>
- 6.10. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na chamada pública, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o (s) participante (s), detentor (es) deste (s).
- 6.11. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES/PROPOSTAS POR E-MAIL

- 7.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública. A sessão pública será realizada no Auditório do IFPI Campus Pedro II.
- 7.1.1 Todos os atos da Chamada Pública serão assinados apenas pelos membros da comissão. Após assinatura nos envelopes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de





habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital. Neste momento, será aberto os e-mails e impressas as documentações neles contidos para proceder com a avaliação.

- 7.2. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas por um membro da Comissão.
 - 7.2.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
- 7.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão, que posteriormente serão divulgadas.

8. DO PROJETO DE VENDA

- 8.1. O Projeto de Venda deverá está em conformidade com esta chamada pública (**Anexo II ou III ou IV**) e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço (s) unitário (s) e total (is) propostos em moeda corrente do país.
- 8.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 8.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 8.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
 - I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.
 - II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- 8.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
 - 8.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário MDA.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO





- 9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para Seleção:
 - I O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:
 - a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
 - b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
 - c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica:
 - d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;
 - II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
 - e) Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade, somam se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica
- 9.4. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem.





- 9.5. no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- 9.6. b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 10.1. Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no item
- 10.2. O resultado preliminar será divulgado em seguida à realização da chamada pública, e posteriormente, será publicado nos meios oficiais do IFPI.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (modelo anexo VI), no prazo de dois dias úteis a contar da data da ata da sessão, nas fases de habilitação e/ou classificação do proponente. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail: compraspedro2@ifpi.edu.br nos dias 11/12/2025 e 12/12/2025 até às 23h59min, conforme cronograma ou deverão protocolar no IFPI no Departamento de Administração e Planejamento, ou no Gabinete da Direção Geral do IFPI Campus Pedro II, localizados na Rua Antonino Martins de Andrade,750, Engenho Novo, Pedro II-PI, entre os dias 11/12/2025 e 12/12/2025 no horário das 08:00 às 17:00 horas.
- 11.2 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de dois dias úteis, a partir do recebimento do recurso.
- 11.3 O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado no site http://www.ifpi.edu.br e nos murais informativos do Campus Pedro II, conforme cronograma.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 12.1. Devido a atual pandemia do Covid-19, algumas medidas preventivas devem ser adotadas para higienização adequada dos alimentos que serão entregues:
- 12.1.1. Todo o processo de fabricação dos alimentos deve cumprir as normas higiênico-sanitárias adotadas pela ANVISA e Ministério da Saúde para prevenção do Covid-19.
- 12.1.2. Os alimentos devem ser armazenados em embalagens e as mesmas sanitizadas com álcool a 70% antes da entrega.
- 12.2. O proponente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de dois dias úteis, a partir da convocação.
- 12.3. A convocação será publicada no mural da transparência do IFPI Campus Pedro II e no site do IFPI, conforme cronograma definido neste edital.





- 12.4. As amostras deverão ser apresentadas no restaurante do IFPI Campus Pedro II, conforme constar na convocação, na quantidade de 1 embalagem por produto, conforme especificação no projeto básico.
- 12.5. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o nome do fornecedor e especificação do conteúdo.
- 12.6. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pela Nutricionista do IFPI Campus Pedro II, o qual emitirá termo de aceitação dos produtos.
- 12.7. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta e imediata convocação de outro proponente, seguindo a ordem de classificação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. A Comissão Local PNAE publicará a homologação do processo 23185.000353/2025-51, conforme cronograma.

14. DO CONTRATO

- 14.1. O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ao) convocado (s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 14.3. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

15. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 15.1 A convocação do fornecedor pelo IFPI Campus Pedro II poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.
- 15.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural ATER.
- 15.3 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.





- 15.4 As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva do contratado.
- 15.5 A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do Restaurante do IFPI Campus Pedro II.
- 15.6 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.
- 15.7 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:
 - a) isentos de substâncias terrosas:
 - b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - d) sem umidade externa anormal;
 - e) isentos de odor e sabor estranhos;
 - f) isentos de enfermidades.
- 15.8 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 15.9 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 15.10 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Quando da disponibilidade do recurso financeiro através do repasse do FNDE/PNAE, o pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16.2. Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 16.3. Ficará reservado ao IFPI Campus Pedro II o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 16.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 16.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





- 16.6. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 16.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 16.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;
- 16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos:
- 16.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 16.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;
- 16.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o fornecedor inadimplente junto aos órgãos competentes.
- 16.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 16.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.15. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 16.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 16.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 16.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Pedro II

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 17.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.
- 17.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Projeto Básico (anexo I)

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.4 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até **cinco** dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública deverá ser encaminhado ao e-mail: **compraspedro2@ifpi.edu.br** até as 23h59min do dia 04/11/2025 ou deverão protocolar no Departamento de Administração e Planejamento ou no Gabinete da Direção Geral do IFPI Campus Pedro II PI localizados na Rua Antonino Martins de Andrade, 750, Engenho Novo, Pedro II-PI, no horário das 080:00 hs às 17:00 hs.
 - 20.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos





os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

- 20.2 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- 20.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 20.4 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 20.5 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local PNAE.
- 20.7 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.11 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.
- 20.12 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Administração e Planeamento e no Gabinete da Direção Geral do IFPI Campus Pedro II, situado na Rua Antonino Martins de Andrade, 750, Engenho Novo, Pedro II- PI nos dias úteis, no horário das <u>08:00 às 17:00 horas.</u>





- 20.12.10 Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para **compraspedro2@ifpi.edu.br** e no site institucional: www.ifpi.edu.br
- 20.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral do IFPI Campus Pedro II e Comissão Local PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

21. DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA
01	Divulgação da Chamada Pública	17/11/2025
02	Prazo para entrega dos envelopes	18/11/2025 a 09/12/2025
03	Sessão pública e abertura dos envelopes	10/12/2025
04	Resultado preliminar da seleção	10/12/2025
05	Recursos	11/12/2025 a 12/12/2025
06	Resultado final do processo de seleção	15/12/20205
07	Homologação do resultado	15/12/2025
08	Entrega das amostras	16 e 17/12/2025
09	Assinatura do contrato	18/12/2025
10	Entrega do produto	Conforme calendário escolar

23. DOS ANEXOS

- 1.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - * Anexo I Projeto Básico (Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência)
 - * Anexo II Projeto de Venda Fornecedor Individual;





- * Anexo III Projeto de Venda Grupo Informal;
- * Anexo IV Projeto de Venda Grupo Formal;
- * Anexo V Declaração de Origem dos Produtos;
- * Anexo VI Interposição de Recursos;
- * Anexo VII Minuta do Contrato.

Pedro II (PI), 17 de Novembro de 2025.

Comissão Local Organizadora do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo PNAE



Dejane Sotero Sousa Presidente da Comissão

Rômulo José de Rezende Paz Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente



KARLA PATRICIA BRITO DOS SANTOS Data: 14/11/2025 12:03:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

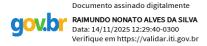
Karla Patricia Brito dos Santos Membro da Comissão

De acordo:



Rômulo José de Rezende Paz Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Aprovo:



Raimundo Nonato Alves da Silva Diretor-geral





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 02/2025.

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

PROJETO BÁSICO - ANEXO I

FNDE/PNAE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e condições a seguir.

1.2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores

Item	Catmat	Descrição	unid	qto total	fração de entrega (15 SEMANAS)	preço unit	preço total
1	463747	Abóbora, espécie comum, fresca, íntegra e firme.	Kg	100	10	R\$ 6,01	R\$ 601,00
2	463830	Alface, espécie comum, americana ou crespa.	unida de	300	30	R\$ 4,28	R\$ 1.284,00
3	463753	Batata doce, espécie amarelo-rosada, fresca, integra e firme.		15	R\$ 5,56	R\$ 278,00	
4	463770	Cenoura, espécie comum, fresca, integra e firme.		250	15	R\$ 8,63	R\$ 2.157,50
5	463881	Cheiro verde in natura, composição coentro e cebolinha, frescos, folhas verdes, sem traços de descoloração, íntegros e firmes.	maço	300	20	R\$ 3,32	R\$ 996,00
6	463795	Macaxeira, espécie comum, fresca, integra e firme, com grau de evolução completa do tamanho.	kg	150	10	R\$ 5,29	R\$ 793,50
7	463796	Pepino, espécie comum, fresco, integro e firme.	kg	250	15	R\$ 5,40	R\$ 1.350,00
8	463923	Pimenta, espécie verde americana, tipo pimenta de cheiro ou pimentinha, fresca, integra e firme.	kg	20	1	R\$ 9,93	R\$ 198,60

TOTAL \$ 7.658,60



www.ifpi.edu.br/pedroii



Obs: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2025, no entanto, as entregas poderão ser fracionadas conforme a descrição da coluna "Fracionamento da Entrega" e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Restaurante Institucional do campus Pedro II.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

- 2.1 Ofertar diariamente, no Restaurante Institucional, cerca de 600 refeições-350 almoços e 250 lanches.
- 2.2 A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço de um Restaurante Institucional tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.
- 2.3 Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.
- 2.4 No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.
- 2.5 Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MÜTEIRO, 2008).
- 2.6 Em se tratando de alimentos altamente perecíveis as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento do Setor de Alimentação e Nutrição, bem como do período de safra dos respectivos gêneros alimentícios.
- 2.7 A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do Restaurante Institucional: Das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas. O prazo para entrega será 72 horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.





- 2.8 Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos carentes.
- 2.9 Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA n° 105 de 19/05/1999. Além do que foram priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados no item 1.2 foi determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 29 da Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
 - 4.1.1 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação; cujo produto ofertado tenha sido aprovado na fase da amostra;
 - 4.1.2 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
 - 4.1.3 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
 - 4.1.4 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 4.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico.
- 4.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 A convocação do fornecedor pelo Campus Pedro II poderá ser feita por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.





- 5.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão de Licitação e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural ATER/EMATER-PI.
- 5.3 Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do Restaurante, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 5.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 5.5 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.6 A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do Restaurante Institucional do IFPI Campus Pedro II.

- 5.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.
- 5.8 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:
- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.
- 5.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 5.10 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 5.11 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus Pedro II está vinculada ao cumprimento do cardápio escolar. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.





6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete ao Contratante:

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 6.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado;
- 6.1.3 Realizar consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

6.2 Compete ao Contratado:

- 6.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 6.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 6.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 6.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 6.2.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Pedro II, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
 - 7.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.





- 7.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- 7.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 7.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- 7.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Pedro II, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.
- 7.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Pedro II pelo prazo de até dois anos;
- 7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
 - 7.3.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 7.4 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.





- 6.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.
- 6.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

Pedro II (PI), 11 de novembro de 2025.

Equipe de Planejamento do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo PNAE (PORTARIA 19/2024 - GDG/DG-PEDROII/CAPEDII/IFPI, de 18 de março de 2024).

> Lívia Soares Rodrigues Nunes Presidente da Equipe

Documento assinado digitalmente Data: 14/11/2025 11:39:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Gonzaga Magalhães Neto Membro da Equipe

Documento assinado digitalmente LUIZ GONZAGA MAGALHAES NETO Data: 14/11/2025 11:46:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thalita Regina Lopes Oliveira Membro da Equipe

Documento assinado digitalmente THALITA REGINA LOPES OLIVEIRA Data: 14/11/2025 15:11:20-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



Documento assinado digitalmente ROMULO JOSE DE RESENDE PAZ Data: 17/11/2025 12:18:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

De acordo:

Rômulo José de Resende Paz Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Aprovo:

Documento assinado digitalmente RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA Data: 14/11/2025 12:28:15-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kaimundo Nonato Aives da Silva Diretor-geral





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Pedro II

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 02/2025

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE

PROJETO DE VENDA - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ANEXO II

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
NOME DO PROPONENTE:				CPF:		
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO/UF:			CEP:	
DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):		Nº DA DA	P FÍSICA:	1	
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CO	RRENTE:			



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Pedro II

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS							
		UNIDADE	QUANTIDADE	*PRE	EÇO DE AQUISIÇÃO	CRONOGRAMA DE	
	PRODUTO			UNITÁRIO	TOTAL	ENTREGA	
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
		VALOR TOTAL DO P	PROJETO = R\$				



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Pedro II

* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA № 02/2025

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC							
IFPI – CAMPUS PEDRO II	MUNICÍPIO: PEDRO II						
ENDEREÇO: Rua Antonino Martins de Andrade,	FONE: (86) 99482-7718						
REPRESENTANTE LEGAL (DG): Raimundo Nonat	CPF: 709.xxx.xxx-72						
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO	STABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE	AS INFORMAÇÕES ACIMA CON	FEREM COM AS CONDIÇÕES DE				
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO FORNECEDOR:		CPF:				



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Pedro II

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 02/2025

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE PROJETO DE VENDA - GRUPO INFORMAL - ANEXO III

• •	OJE IO D	L VENDA GROLO IIII	OMINAL AILE	AO 111			
		I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORN	NECEDORES				
NOME DO PROPONENTE:					CPF:		
ENDEREÇO:				MUNICÍPIO/UF:			
CEP:	DDD/FON	E:			E-MAIL (SE TIV	E-MAIL (SE TIVER):	
ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA ()SIM () NÃO	NOME DA	ENTIDADE ARTICULADORA	E-MAIL (SE TIVER):				
	-						
		II - FORNECEDORES PARTIC	CIPANTES				
NOME DO AGRICULTOR:		CPF	DAP	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Pedro II

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC						
IFPI – CAMPUS PEDRO II	CNPJ:	MUNICÍPIO:				
	10.806.496/0015-44	PEDRO II - PI				
ENDEREÇO: Rua Antonino Martins de Andrade, 750, Engenho Novo, Pedro II/ Pia	FONE: (86) 99482-7718					
REPRESENTANTE LEGAL (DG): Raimundo Nonato Alves da Silva		CPF: 709.xxx.xxx-72				

IV - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS							
IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO / UNIDADE	VALOR TOTAL		





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Pedro II

VALOR TOTAL DO PROJETO = R\$										
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLIC	* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA № 01/2025									
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO										
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL CPF FC		FONE							
LOCAL E DATA	ASSINATURA DOS AGRICULTORES DO GRUPO INFORMAL									



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Pedro II

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 02/2025

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE

PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL - ANEXO IV

	I - IDE	NTIFICAÇÃO DOS FORNI	ECEDORES					
NOME DO PROPONENTE:					CPF:			
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO/L	JF:			CEP:	
DDD/FONE: E-MAIL (SE TIVER):			№ DA DAP JURÍDIC			CA:		
BANCO:	AGÊNCIA:		Nº CONTA CORRENTE:					
/ Negrous in								
Nº DE ASSOCIADOS		№ DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI 1.326/06			6/06	Nº ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		CPF				DDD/FONE		
	II - IDENTIFICAÇÃO DA	A ENTIDADE EXECUTOR	A DO PNAE / F	NDE / MEC				
IFPI – CAMPUS PEDRO II			CNPJ:			MUNICÍPIO):	
			10.806.496/	0015-44		PEDRO II		
ENDEREÇO: Rua Antonino Martins de Andrade, 750, Engenho Novo, Pedro II/Piauí, CEP 64255-000					FONE: (86) 99482-7718			



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Pedro II

REPRESENTANTE LEGAL	REPRESENTANTE LEGAL (DG): Raimundo Nonato Alves da Silva						
		III - RELAÇÃO D	OS PRODUTOS				
PRODUTO	UNIDADE	* PREÇO DE	AQUISIÇÃO	CRONOGRAMA DA			
			UNITÁRIO	TOTAL	ENTREGA		
		VALOR TOTAL DO PROJET	O = R\$				
* PRECO PUBLICADO NA CHAM	4ADA DÚBLICA NO 02/2024						





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

e Educação, Ciencia e Tecnologia do Piau Campus Pedro II

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO					
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL	FONE / E-MAIL:			



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 02/2025 Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS - ANEXO V

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Pedro II, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 02/2025, processo Nº 23185.000353/2025-51, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP:

Nome do Técnico Responsável da Emater ou outro órgão competente

Escritório da Emater ou outro órgão competente: (endereço)





EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 02/2025

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - ANEXO VI

RECURSO SOBRE O RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:									
() GRUPO FORMAL () GRUPO INFORMAL () AGRICULTOR INDIVIDUAL:									
Através deste instrumental interponho recurso contra o resultado desta Chamada Pública									
Fundamentação:									
dede									

Assinatura do responsável





TERMO DO CONTRATO Nº xx/2025 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Pedro IIs, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonino Martins de Andrade, 750, Engenho Novo, Pedro II - PI CEP 64.255-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.806.496/0015-44, representada neste ato pelo Reitor, o Senhor Paulo Borges da Cunha, de acordo com o Decreto de 16 de Agosto de 2021, do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 17/08/2021, Seção 2, página 1, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Senhor(a) xxxxxxxxxx, residente na xxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxxx, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE / PNAE, ano letivo 2025 – 2026, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.





CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

Item	Especificação	Unid	Quant	Fração de Entrega	Preço Unit.	Preço Total
					TOTAL	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí Campus Pedro II

CLÁUSULA QUARTA

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte 1133000000 e PTRES 230446, Natureza da Despesa 339032- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE / PNAE.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas,





bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

a) advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis:





- b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão
- c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Pedro II, em favor do contratado;
- g) caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU;
- h) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Pedro II pelo prazo de até dois anos;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:





O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025 e anexos e pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 03/2025, em todos os seus termos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2025-2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Piauí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.





Pedro II (PI), xx de xxxx de 2025.

_		Contratante	
-		Contratado CPF:	
TESTEMUNH	AS:		
1			
2			